DIARIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/ourolandia/



Sept. por co



CAPITULO (V Dos Requerimentos (arts. 101 a 105.º)	
CAPÍTULO V Dos Substitutivos, Elmendas e Subeméndas tans. 106 a 110.938	•
GAPÍTULO VI Da Retirada das Proposições larts. 1(1) e 112/9	
TÍTULO VI Dos Debates e Deliberações 39	Senter .
CAPÍTULO I Das Discussões (ans. 113 a 125.º)	
CAPITULO II Das Votações (arts: 126 à 138°)	
CAPITULO III Da Ordem (arts. (39 a 141/a)	. : £
CAPÍTULO IV Da Redação Final (arts: 142 a 144, %) 46	P.
TITULO VII Da Elaboração Legislativa Especial 47	*** **********************************
CAPÍTULO 1 Dos Códigos, Consolidações e Estatutos (arts. 145 a 151 8)	な異ない
CAPITULO II Do Orçamento (arts. 152 a 159 °)	4
CAPITULO III Da Tomada de Contas do Prefeito (arts. 160 a 163.4)	£.
CAPÍTULO: IV Dos Recursos Janta 164: 21:	



CAPITULO V DaiReforma do Registro larts 4[65]a,1[68,4]	52
TITULO VIII Do Processo Legislativo farts: 169 a 185 %.	52
าส์กับเอ∗เx: Dottrefeito	57
CARTITULO เ เมื่อ Convocação ใช้กระ 186 ล (เยื่อใช้)	57.
CAPITULO II Das Informações (arts. 191 a 193.9)	58
CAPÍTIULO III DAS Afrações Político Administrativas do Prefeito (art. 194)	159
atifilito X. 195 Policia Interna lans. 195 et 196. %	59
TITULO XI JOISPOSIÇÕES Transitorias da Liderança (arts. 197 à 202 g)	60.
TITULO XII Disposições Finais lans. 203ta 208 °)	(6 1)

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE: QUROLANDIA

TITULO

DA CAMARA

CAPÎTULO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ant. 1.º S A Camara Municipal e o Orgao do Municipio de Ourolandia - Estado Federado da Bahia, e se compos de Vereadores eleitos nos termos da Contituição da República Federativa do Brasille nas condições da legislação e eleitoral vigente.

Parágrafo único - Os/Veradores são eleitos para uma legislação com duração de 04 anos correspondendo cada ano la úma sessão legislativa:

- Art: 2.º A Câmara Municipallitem funções precipuamente legislativa, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e no que lhe compete pratica atos de administração interna.
- § 1.6.—A função legislativa da Camara consiste em elaborar leis municipais referentes a todos os assuntos de sua competência respeitadas as reservas constitucionais da União: do Estado e da Lei Orgânica do Município.
- Orgânica do Município.
 § 2.2. A função de fiscalização elcontrole, de carater político administrativo, atinge apenas os agentes políticos do município, Vice-Prefeito e Vereadores.
- § 3.º A função de assessoramento consisté rem sugerir medides de interesse público do Executivo, mediante indicações.
- § 4.º -- A função administrativa é restrita a sua organização interna, la regulamentação do seu funcionalismo é a estruturação de seus seus serviços auxiliares.
- Art. 3.9 A. Câmara Municipal de Ourolandia framsua sedesituada à fiva Justiniano Ubaldino de Souzass/n...

Parágrafo único - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem previa autorização da Mesa.

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CAPÍTULO II. DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DA POSSE

- Art. 4.º A Camara Municipal reunfirse à em sessão preparatória, la partir de primeiro de janeiro, do primeiro ano da legislatura, praposse de seus membros, eleição da Mesa, e para posse do Prefeito e Vice-Prefeito.
- § 1.º A sessão de instalação da Câmara, posse dos Vereadores e eleição da Mesa, dar se a a partir das nove horas, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e fomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

Prometo cumprir la Constituição Rederal la Constituição Estadual e a Lei Organica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo".

- § 2.º- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretario que for designado para secretariar os trabalhos, fara a chamada nominal de cada Vereador, que declarará.
- "Assim o prometo"

 § 3.º O Vereador convocado que não comparecer ao ato de instalação, será empossado até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, após a apresentação do respectivo diploma.
- § 4.º Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o suplente, excetuando se o impossibilitado por doença comprovada mediante atestado médico passado por uma junta.
- \$ 5.2 No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetidar quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ato e divulgadas para conhecimento público.
- § 6.9 Imediatamente, apos a posse, e. havendo maioria absoluta dos membros da Camata, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

REGIMENTO: INTERNO: DA, CAMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

§ 7.º-O presidente eleito e empossado; antes do encerramento da sessão, comunicara e convidara os Wereadores pará a sessão especial de posse do Prefeito e do Vice Prefeito; a partir das dezesseis horas.

§ 8.º - No ato de posse, perante a Câmara e se esta napestiver reunida, perante a autoridade judiciaria competente, o Prefeito e Vice-Prefeito prestarao o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promovero bem geralidos municipios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

\$19.6 - Após prestar compromisso o Prefeito e o Vice Prefeito assinarão o termo de posse lavrado em livro proprio da Camara, a esse tim destinado.

§ 10 - No ato de posse esao fermino do mandato, o Prefeito e o Vice Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro proprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

§ 11: Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumira o cargo o Vice Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Camara Municipal.

TITULO II DOS ORGÃOS DA CAMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Art. 5.º -Æleira a Mesa, por maioria absoluta de votos em escrutinio secreto: o mandato de seus membros sera de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição mediatamente subsequente.

§ 1.6 - Na eleição da Mesa, se menhum candidato obtiver, maioria absoluta proceder se á imediatamente a novo escrutínio, no qualiconsiderar-se a eleito o mais votado e, lem caso de empate o mais idoso.

-- FREGIMENTO INTERNO DA CAMARA (MUNICIPAL (DE OUROLANDIA)

3 2.º - Não havendo número legal o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos na sessão de instalação permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que se ja eleita a Mesa.

§ 3.º No caso de eleição para renovação da Mesa, aplica-se

o disposto no parágrafo anterior

§ 4.6 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigaçõnamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

Art. 6.6. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-

Presidente e dois Secretarios (1.%) 2.9.

Aft. 7.2- Nas faltas e impedimentos dos membros da Mesa, utilizar se á o seguinte esquema de substituição:

I O Presidente sera substituido pelo Vice-Presidente

III - O Nice-Presidente será substituido pelo 1.6 Secretário IIII - O 1.6 Secretário será substituido pelo 2.º Secretário

IV - Ausentes, Presidente e Vice Presidente, os Secretarios substituirão.

% ::Ausentes ambos os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

VI - Ausentes, todos os membros da Mesa, assumirá a Presidencia o Vereador mais adoso dentre os presentes, que escolhera entre seus pares, um Secretario

Art. 8.º As funções dos membros da Mesa cessarão

le pela posse da nova Mesa.

II - pelo termino do mandato

III - pela renúncia apresentada por escrito

IV pela destituição

V pela perda ou suspensão dos direitos

Art. 98 "Qualque componente da Mesa poderá ser destituido pelo voto favorável de dois tercos dos membros da Camara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições mediante requerimento escrito, firmado no mínimo por um terço da totalidade dos Vereadores.

de 1, ° . De posse do requerimento, o Presidente desegurara ampla defesa ao acusado para que ele, querendo demro do prazo maximo de cinco das contados da data do recebimento do

requerimento, apresente defesa escrita.

\$3.2. No ceasorderdestituição do Presidente, defimediato, o Vice-Presidente assuming a presidencia até que, em sessão secreta:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA.

para esse fim convocada, seja realizada votação, em escrutínio secreto:

§ 3.9. Destituido o membro da Mesa, na sessão ordinária subsequente será feita a substituição, devendo o Vereado eleito para o cargo, completar o mandato.

Art. 10 Vagando se qualquer, cargo da Mesa, será realizada eleição para o preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Art. 11 - Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível la representação proporciónal dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 12 Na última sessão ordinária de cada periodo legislativo. O Presidente publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo Expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

Art: 13 - Compete à Mesada Câmara, dentre outras atribuições:

1 - Propor ao: Plenario, projetos de resolução que criem, transforme el extingam cargos; empregos ou funções da Câmara Municipal bem como fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais:

II - Declarar a perda ou a extinção do mandato do Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, de suplente de Vereador ou de Partidos que participam da Câmara, observadas as determinações da Legislação Federal, da Lei Organica Municipal e deste Regimento.

III- Elaborarie encaminharao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação do Plenário, a proposta parcial do orcamento da Câmara, para ser incluida na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

IV » Remanejar, quando necessário, mediante ato, as respectivas dotações.

 ¿V a Registrar numerário destinado as despesas da Gamara, processa las espega las.

Mir Enviar ao Prefeito, até o dia 31 de janeiro, as contas do exercício anterior.

Paragrafo lúnico: A Mesa decidirá sempre por majoria de seus membros.

Pregimento interno da camara municipali de ourolandia

CAPITULO II ₹ DO PRESIDENTE

Art. 14 · O Presidente e o representante da Camara nas relações externas, cabendo he também as funções administrativas e diretozes de todas assatividades internas.

Art. 15). Compete do Presidente da Câmara: " I - Representar a Câmara em juizo e fora dele

II - Aginéminome da Câmara, nos contactos com Prefeitos e demais autoridades.

III - Representar socialmente a Camara du delegar poderes as Comissoes Especiais de Representação para que o façam ou, o Vice-Presidente quando autorizado.

IV den vidar autoridades e visitantes (lustres para assistirem os trabalhos da €amara.

V-Determinar ollugal reservado a representantes da imprensa la lada, lescrita e televisada.

VII - Dirigif, os trabalhos, legislativos, presidindo, abrindo, encerrando esuspendendo as sessões, observando e tazendo observar as Leis Rederais e do Estado, a lei Organica Municipal, as resoluções e Leis Municipais, e as determinações do presente Regimento.

VII - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno

VIII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo, para tanto, solicitar a força necessaria.

1X - Determinar aos Secretarios a leitura de atas e outras comunidações:que julgue convenientes.

X- Conceder ou negar a palavra aos Veradores, nos termos deste Regimento, bem como consentir em divulgações é incidentes estranhos ao assuntos em discussão.

XI. - Declarar findo ro tempo destinado ao expediente purá-Ordem do Dia, e os prazos dacultados aos oradores.

XIII- Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devamiser feitas as votações.

XIII - Determinar a verificação de presença dos membros da: Câmara

> XIV :: Razer anotar em cada processo, a decisão do Plenario. XV:: Votar nos casos previstos neste Regimento.

XVIII (Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Camara) e designar-lhes substitutos.

XVIII - Preencher vagas nas Comissões, nos casos de

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

substituição prevista por este Regimento.

XVIII - Expedir os Processos as Comissões e incluídos na

pauta da Ordem do Dia.

XIX: Encaminhar, ao Prefeito e aos Secretários Municipalis, os pedidos de informação e la convocação para o comparecimento la Câmara.

XX=Zelar perox prazos concedidos às Comissões, ao Prefeito esaos Secretários Municipais.

XXI - Assinar

a) a correspondencia oficial da Camara

b) conjuntamente:

1. Com o 1. Secretário, resoluções e decretos Legislativos aprovados pela Câmara ; atos, reditais e portarias, e, as Leis Municipais, mos termos do 5.8.0, do art. 94, da Lei Organica Municipai.

2. Com o 1.0 Secretario, cheques, ordans de pagamento,

2 - Com o 1.º Secretario, cheques, ordens de pagamento, balancetes mensais e processos de pagamento das despesas da Camara.

XXII=Fazer organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

XXIII.- Fazer executar as deliberações do Flenário...

XXIX — Promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tacita, ou cujo veto tenha sido rejeitado, pelo Pienario.

XXV . Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando da sua renovação e dar lhe posse.

XXVI - Declarar extinto os mandatos do Prefeito. Vice-

Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei.

XXVII s Solicitar ja intervenção no Município, em mome ida: Câmara Municípal, nos casos previstos pela Gonstituição do Estado: s admitidos pela Lei Organica Municípali.

XXVIII - Decretar a prisao administrativa de servidor da: Camara, omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiros, públicos, sujeitos à suasquarda.

XXIX - Declarar a destituição de Vereador membro de

Comissão, nos casos previstos neste Regimento.

XXX - Manteria ordem dos trabalhosma Camata, advertindo os oradores que infringirem o regulamento, retirando ilhera palavra e suspendendo a sessão.

XXXI» Resolver questão de ordem ou submetê la ao Plenário



PREGIMENTO: NTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

quando omisso o Regimento

E

XXXII - Supervisionar e censurar a publicação dos trabálhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento.

XXXIII. Rubricar os livros destinados aos serviços da Camara e de sua Secretaria.

XXXIV Autorizariás despesas da Camara

XXXV : Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentarias da Gamara, nos termos da lesgislação em vigor.

(XXXVI) - Registrar numerario destinado as despesas da

Gamara.

XXXVII:--Apresentar, até dezidias antes do término de cada.

período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas.

XXXVIII - Enviar ao Prefeito, até o dia 31 de janeiro, as contas, da Camara, relativas ao exercício anterior.

XXXIX - Apresentar, no fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara

XL: Nomear, promover, remover, admitir, suspender les demitir funcionarios da Camara, conceder (hes férias, licencas, abonos del faltas, aposentadorias, gratificações e vantagens, na torna, determinada pela legislação em vigor.

XLI - par andamento legal aos recursos interpostos contra, atos seus ou da Camara:

XLII = Dar laudiencia publica na Câmara, iem dias e horas prefixados.

XLIII. Zelar pelo prestigio da Câmara, pelo direitos, garantías, inviolabilidade a respeito devidos e seus membros.

XUV - Expedir, carteiras de lidentidade aos vereadores, no línciso do primeiro ano legislativo.

Art. 16 Quando o Presidente exorbitar das Tunções que lhe são conferidas neste Régimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo (he recurso, do ato ao Plenario.

\$ 119 \(\text{O} \) Presidente deverá submeter se à decisão soberana do Plenário e cumprícia fielmente, sob pena de destituição:

§ 2.5 - O recurso seguira a tramitação indicada no Capítulo IV do Título VII, deste Regimento.

Aft. 17. É atribuição do Presidente da Camara substituir o Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

Art: 18 É atribuição do Prefeito convocar a Camara extraordinariamente, de sua iniciativa, a padido do Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, jem casos de urgência ou de interesse público relevante; conforme disposto no \$ 6.0 do Art: 56, ida Lei Organica Municipal.

Art. 19 O Presidente da Câmara où o seu substituto, de sua câdeira não pode apresentar discutir ou votar projetos, requerimento

remendas ou propostas de qualquer espécie.

§ 10. No caso em que o Presidente seja lautor de quaisque projetos que sofram por sua natureza discussões e votação, passará la direção dos trabalhos ao seu substituto, tomará assento na bancada, discutirá e votará.

\$ 2.0 @ Presidente ou seu substituto, de sua cadeira na direção dos trabalhos, só tera direito a voto nos seguintes casos:

a), para completar, o "quorum", exigido a aprovação, da materia b) quando houve empate em qualquer votação, simbólica ou nominal

ic) nos casos de escrutinio secreto.

Art. 20 - Quando o Presidente da Camara estiver com la palavra no exercicio da presidencia, não poderá ser interrompido ou laparteado.

Art. 21 - Quando o Présidente não se achar no recinto da Gâmara à hora do inicio dos trabalhos, o Vice-Presidente deverá substitui-lo, cedendo no entanto, o lugar, logo que cheque e deseje assumir las funções.

CAPÍTULO (III DO VICE PRESIDENTE

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença ou impedimentos e suceder ine no de vaga...

CAPÍTULO IV. DOS SECRETARIOS

Art. 23 Compete ao primeiro Secretario:

l'a Verificar a presença dos Vereadores mediante chamada nominal depois que assinarem notilivro de presença.

II - reduzir as atas das sessões

RIO 🥌 OFICIAL

43

PETAREGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

III - proceder as anotações das ocorrências nas sessões) para confecção da ata.

at liv. - fazer protocolar o expediente da Camara encaminhado. para despachos do Presidente.

V - organizar conjuntamente com o Presidente, o expediente das sessões.

VI - organizar e fazer publicar a pauta da Ordem do Dia das sessões, autorizada pelo Presidente.

VII fazer alinscrição dos oradores emilista especial adotada para esse fim.

· - VIII - manter a disposição do público, copias dos projetos a serem discutidos

1X assinar resoluções, decretos legislativos, editais, portarias, leis municipais, cheques ordens de pagamento, balancetes mensais e processos de pagamento das déspesas da Câmara, conjuntamente com o Presidente na forma estabelacida por este Regimento.

X - redigir le transcrever as atas das sessões secretas

XI - superintender e inspecionar os serviços da Secretaria da Cāmara.

XII = organizar arquivo para os documentos e processos na: Secretaria da Câmara.

XIII - substituir o Presidente nos casos previstos por este Regimento e pela Lei Organica Municipal.

Art. 24 - Compete ao segundo Secretário:

1) substituir o primeiro Secretario na forma deste Regimento llsaprocederalleitura do material do expediente das sessões

(iii) - (anotar em qualquer documento ou processo, ardecissão do Plenario.

IV - auxiliar em todos os trabalhos administrativos da Secretaria da Camara.

CAPITULO V DO PLENARIO

'- Art. 25 a O Plenario e o orgao deliberativo da Camara, constituido pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, formae número légal para deliberar.

\$ 1.º - O local é o proprio recinto da sede da Câmara.
 \$ 2.º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos.



REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDÍA.

capítulos referentes à matéria estatuída neste Regimento.

§ 3.º - O numero e o "quorum" determinado na Lei Organica Municipal e no presente Regimento, para a realização das sessões, e para deliberação, ordinárias e especiais.

Art. 26 - São atribuições do Plenário:

I - legislar sobre:

a) - tributos municipais

b) - a organização e a estrutura básica dos serviços municipais

c) - o estatuto dos servidores do Município

d), - a organização e funcionamento do sistema de Previdência e Assistência previdenciária dos Servidoras Públicos do município

e) - a organização e o funcionamento da Guarda Municipal, fixação e alteração de seu efetivo

II - autorizar:

a) - abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinarios.

b) - operções de crédito, bem como a forma e los mejos de pagamento.

c) - a remissão de dividas e a concessão de isenção fiscal e moratórias.

d) - a concessão de auxílios e subvenções

e) - a aquisição de bens imóveis, selvo quando se tratar de doação sem escargos.

f) - a alienações de bens imóveis

gli - concessões para exploração de serviços públicos ou de otilidade pública

h) a alteração da denominação de proprios, vias e logradouros públicos, observado o disposto na Lei Organica Municipal.

i) e definitivamente, convênios com entidades públicas e particulares e consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

 J) - o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

III - votar:

a) - o orçamento anual e os planos de diretrizes orçamentárias e plurianual de investimentos.

b) normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município.

c) - o Regimento Interno da Câmara e suas alterações



REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

→ di e ja ledi Orgânica: Mûnicipal, suas alterações, e, as ileis Complementares, observadas as disposições contidas na Constituição rederal.

IV -- criar:

a) ≕planos e programas⊮de; desenvolvimento; do Município, înclusive o palno diretor drbano₃

b) previamente, por voto secreto, apos arguição publica, a escolha de titulares de cargos e membros de Conselhos, que a Lei determinar.

V apreciar

a) - ivetos

b) - os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de transportes coletivos.

Microdefinir que serviços públicos ou de útilidade pública de competência municipal serão remunerados pelo custo, acima do custo ou abaixo do custo, tendo em vista o seu interesse econômico ou social.

VII - conceder:

a) - dicença ao Prefeito, Vice-Prefeito (e.aos. Veradores, para afastamento do exercício do cargo...

b) e títulos honoríficos ide icidadania, con qualquer contra honoraria ou homenagem a pessoas idue reconfrecidamente tenham prestado servicos relevantes ao Municipio; mediante aprovação pelo

menos de dois terços de seus membros.

VIII - delimitar.o.perimetro urbano da sede do municipio e das vilas, observada a legislação federal a respeito, e; à Lei Organica Municipal.

IV -- manifestar-se:

 (a) - sobre desmembramento, a fusão ou a extinção do, município, nos casos previstos na Lei Organica Municípal.

ib), sobre a intervenção no município, nos casos previstos na Constituição Estadual e admitidos na Lei Organica Municipal

 X - a Mesa-da Camara e destitul-lagna forma prevista neste Regimento.

- \b)-as Comissões Permanentes da Câmara, na forma prescrita neste Regimento-

XI julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e los Vereadores, nos

casos previstos em lei:

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Gâmara

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

mafforma prevista pela Lei Orgánica Municipal, espor este Regimento. XIII-fixar, em cada legislatura para a subsequențe, observadas râs disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

XIV - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à ladministração.

XV convocar, através do Presidente, o Prefeito, o Vice-Prefeito cos Secretários, os Administradores Distritais e Diretores de serviços da administração direta e autarquica para prestar informações: sobre assuntos de sua competência.

XVI dispor, sobre:

(a) rransferencia temporaria da sede do Governo Municipal b) - organização das funções fiscalizadoras da Gamara Múnici» pal-

c) - vijormas felátivas à iniciátiva popular de projetos de leisde: interesse específico do Município, da cidade, dos distritos, vilas (ou bairros, observado o disposto na Lei Organica Municipal.

d) normas pertinentes a veto popular para para suspender

execução de lei que contrarie interesse da população

e) - criação, tranformação, extinção e estruturação de empresas públicas, isociedades de economia mista, iautagulas e fundações publicas minicipais.

🗗 r organização da Gâmara: funcionamento; polícia criação tranformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remunerção, observados los parametros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e nos casos previstos neste Regimento.

XVII a sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, na forma prevista na Lei Organica Municipal.

XVIII - representar no Ministerio Público, por dois terços de seus membros, para instauração de processo contra o Prefeito, o Wice-Prefeito e os Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública de que tomar conhecimento.

10

XIX - decidir sobre participação em organismo deliberativo regional e em entidades intermunicipais.

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CAPITULO VI DAS COMISSÕES

Art. 27 - As comissões são orgãos técnicos constituidos pelos proprios membros da Câmara destinadas, ém caráter permanente ou transitória, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

1.º - As Comissões da Camara são: Permanentes, Especiais e de Representações.

\$ 2.9 - Na composição das Comissões quer Permanentes ou quer Temporárias, assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou de Blocos Parlamentares que participam da Camara.

§ 3.º- As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os: assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua oplifião e preparar por ifiliciativa propria ou indicação do Plenário, projeto de lei, de resolução ou de decreto-legislativo, atinentes à sua especialidade:

§ 4.6 - As comissões permanentes poderão, quando convocados pelos seus respectivos Presidentes, proceder a investigação sobre fatos ou assuntos de sua competência e eláborar relatorio que encaminhará à Mesa da Câmara para que sofra deliberação do Plenário.

is 5,6 - As investigações de que trata o parágrafo anterior refere a fiscalização e controle, diretamente, dos atos do Poder Executivo, incluidos da administração indireta, exercidas independentemente de prévia autorização ou consentimento da

Câmara.

6.º - Deliberando a Comissão, pela majoria de seus membros, pela investigação, dara conhecimento dessa decisão a Mesa da Câmara para que o Présidente, no prazo máximo de quarenta e bito horas contado da hora do recebimento do expediente da Comissão. de ciencia ao Chefe do Poder Executivo da decisão, sob pena de crime de responsabilidade sujeito ao julgamento do Poder Judiciário independentemente do pronunciamento da Camara.

§ 7.º - A Comissão permanente no exercício pleno de atribuição conferida no paragrafo 3.º deste artigo, terá assegurado pelo Chefe do Executivo o livre acesso a papeis, documentos, projetos, plantas, orçamentos e obras, sob pena de crime de

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUROLANDIA

responsabilidade previsto na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal:

Art: 28 - as: Comissões: permanentes, são, quatro, com as seguintes denominações:

I - Justica e Redação

11 - Finanças e Orçamentos 🏚

III «Obras e Serviços Públicos

IV - Cultura e Assistência Social.

Arti 29: A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando se escolhido, em caso de empate, o Vereador com maior número de votos no pleito municipal e, persistindo o empate, o Vereador mais idoso.

\$ 1.0 - As Comissões Permañente serão compostas de três membros, observada a representação proporcional dos Partidos ou

Blocos Parlamentares que participam da Gâmara.

§ 2ºº - Farase a la votação para as Gomissões em cédulas impressas, datilografadas ou mimeografadas, assinadas pelos votantes indicando los nomes dos Vereadores, a legenda partidaria le as respectivas Comissões.

\$ 3.9 - As Comissões Permanentes serão constituidas atero oltavo dia a contar da instalação da sessão legislativa, podendo ser também constituidas quando da eleição da Mesa da Câmara.

\$ 4.º As Comissões Permanentes poderão funcionar conjuntamente, sempre que a materia em apreciação guarde dentidade. Ou correlação, com os seus objetivos.

\$\\$50 = @s membrosida Mesa, em exercício, não poderão fazer

parterdas Comissões Permanentes.

\$: 6.5 Não concorrerão à eleição para as comissões.

Permanentes, os Vereadores licenciados e os Suplentes. § 7.8 - O mandato das Comissões Permanentes será de dois

12

años, permitida a recondução de seus membros.

 8.8° - O mesmo Vereador não podesser eleito para mais de duas Comissões, não se computando nesse número, a de Justiça e Redação.

Art. 30 - As Comissoes Permahentes poderão ser assistidas por ascribos que visem orientar seus membros sobre assuntos em

Art: 31 - As Comissões, quer permanentes quer temporárias logoque constituídas, reunir-se ão para elegar os respectivos Presidente



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA.

e Secretarios e deliberar sobre dias de reunião ejordem dos trabalhos, que seráo consignados em livro proprio.

§ 1.9 - Nas reunides conjuntas do: mais de uma Comissão, assumir a a Presidencia dos trabalhos, o Presidente mais idoso dentre os presentes.

\$ 2.0 - As Comissões reunir-se ão na sala propria destinada a

esse fim, e não havendo, no Salão da Camara.

\$330 = Os membros das Comissões serão destitutidos caso não compareçam la tês reuniões consecutivas ordinárias; lou a cinco extraordinárias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 4.6. A destituição dar se a por simples petição de qualquer Vereador, dirigidação Presidente da Camara que; apos comprovar a autenticidade das faltas, declarára vago o cargo da Comissão.

- \$ 15,0 = Nos. casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante Ato da Mesa, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidada.
- \$ 6.0 OS relatores dos trabalhos desenvolvidos pelas. Comissões serão softeados dentre seus componentes.
- \$77.9-10 Secretario è o substituto eventual do Presidente de cada Comissão.

Art. 32 Compete aos Presidentes das Gomissões:

- II- dar ciencia à Mesa, dos dias de reunião, ideliberado pela. Comissão.
 - III- convocar feuniões extraordinarias
 - III presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos
 - (V receber matéria destinada à Comissão.
 - V proceder la sorteios para escolha de relatores
 - VI (zelar pelos prazos concedidos à Comissão)
- VII representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário.
- § বৃতি এ Presidențe poderă funcionar como relator e iteră: sempre direito a voto:
 - § 25° Capera a qualquer membro da Comissão recursos dos.

atos do seu Presidênte, ão Plenario.

"Art. 33 "Compete a Comissão de Justiça e Redação Manifestárse: quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico de átodos os assuntos entregues a apreciação e opinar sobre proposições aprovadas; pelo Plenatio, quanto ao seu especto pramatical e lógico.

p;

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

§ 1.º - Éjobrigatório a apreciação da Comissão de Justica e Redação sobre todos os processos que tramitem na Câmara, nessalvados los que explicitamente tenhami outro destino por este Regimento.

§ 23 - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade od inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenario para ser discutido, esomente quando rejeitado, prosseguira

Art. 34 - compete à Comissão de Finanças e Orcamento, iopinar sobre os assuntos de carater financeiro e especialmente:

II - a proposta do orçamento anual, do plano plunanual de investimentos, e do plano de diretrizes orçamentarias, sugerindo as: ımodificações:convenientes, e opinando:sobreas:emendas:abresentadas:

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, emitindo seu parecer em forma de projeto de decreto legislativo aceitando-as ou rejeitando-as, observando o disposto no inciso XII, do art. 26; deste Regimento.

III: As proposições referentes a mátéria tributária, abertura de créditos, empréstimos publicos e as que direta ou indiretamente. alterem a despesa ou arrecelta do Município, acarretem responsabilidade ao jerario municipal outinteressem ao credito público:

IV. - los balancetes e balancos da Prefeitura e da Mesa da Câmara acompanhando por intermedio destes, o andamento das despesas publicas.

V-asproposições que fixemos vencimentos do funcionalismo: municipal e a remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores.

\$ 1.0 - Na, ação, tiscalizadora permanente da Comissão de Financas e (icamento diante de indicios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsidios não aprovados, ou tomando conhecimento de irregularidades: ou llegalidades, podera solicitar da autoridade responsável que, no prazo maximo e improrrogavel de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

\$. 2.7 - Não prestados os esclarecimentos, jou considerados insuficientes, a Gomissão solicitara do Tribunal de Contas dos Municipios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, emicaráter de extrema urgencia.

s 3.6 Entendendo o Tribuñal de Contas irregular a despesa



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

ou sto llegal, a Comissão se julgar que o gasto possá câusar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá a Câmara Municipal atraves Projeto de Decreto Legislativo a sua sustação e o ressarcimento: pelá autóridade (responsável idas quantias correspondentes a resses gastos, ao Tesouro Nacional.

Art. 35 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar isobre (todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias: desserviços públicos de ambito municipal, assim como, opinar sobre processos referentes à industria, comercio, agricultura e pecuaria.

Art. 36 - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, entes, ao patrimonio histórico, aos esportes, a higiene e saude publica e as obras assistenciais.

Art. 37 - Aceita as proposições pelo Rienário, cabe ao Rresidente da Camara encaminha-las às Comissões competentes, dentro do prazo improrrogavel de três dias, contados da data da aceitação.

Art. 38 > O prazo para a Comissão exaran parecer sera de dez. dias, com direito à prorrogação por Igual período de tempo, mediante requerimento escrito ao Presidente da Camara, que decidira "ex-

\$ 1.95 A pedido fundamentado da Comissão o Plenário poderá sempre que nécessário através de Resolução, fixar prazos diferentes para estudo e apreciação de projetos.

§ 2.º. Esgotado o prazo, inclusive o da prorrogação sem que a Comissão tenha emitido parecer, o autor do projeto ou qualquer dos Vereadores, podera requerer que o mesmo seja submetido ao Plenário ise a solicitação for aprovada pela maioria absoluta dos membros da

Art. 39 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluira pela sua adoção ou fejeição, propondo as emendas e substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo único - Sempre que o parecer for pela rejeição do projeto, deverão Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes desentrar na consideração do Projeto.

Art. 40: As Comissões so poderão deliberar com a presença ida maioria dos membros.

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

s 1 % A votação do parecer se fará por majoria simples ថ្មី 2ំខ O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos

os seus membros, sendo facultado a qualquer membro da Comissão apresentario seu voto em separado.

Art: 41 - Nojexercício de suas atribuições poderão convocar pessoas interessadas, tomar conhecimento, solicitar informações e documentos, procedera todas as diligencias que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto

Art. 42 - Poderão as Comissões apresentar ao Prefeito por Intermedio do Presidente da Camara, independentemente de discussão e Votação, todas as informações que julgarem necessárias rainda que ise refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da Comissão:

Parágrafo unico - Sempre que a Comissão solicitar informações lao Prefeito ou audiencia preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo que se refere o art. 38, até o recebimento das informações solicitadas.

Art. 43 : As Comissões Especiais serão constituidas a requerimento escrito apresentado por qualquer Vereador, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituirem, cessando suas funções quando finalizar as deliberações sobre o objeto proposto.

\$ 1.0 - As Comissões serão compostas de três membros. salvovexpressa deliberação em contrário da Camara.

\$210 -Cabe ao Presidente da Camara, designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observada a representação proporcional dos Partidos ou de Blos Parlamentares. que participam da Camara,

\$3,0 - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo proprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Camara.

Amará poderá constituir Comissões Especiais de lñquérito segundoras normas estabelecidas no artigoranterior, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo ida Mesa ou dos Vereadores, no desempenho de sua funções.

Art. 45 - As denuncias sobre irregularidades administrativas do Executivo e da Mésa, e á indicação de provas deverão constando requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

🍇 🖟 🕏 Constituida a Comissão de Inquérito, instaurada o

Œ,

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

§ 2.º Quando se tratar de processo de cassação do mandato de Vereadores, obedecera no que couber, ao previsto no art. 5.º da Lei referida no paragrafo anterior.

Art. 46 - As Comissões de Representação serão constituidas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenario.

Art. 47 - É assegurado às associações de classe le as entidades culturais e civicas, o direito de opinar mas comissões Permanentes-sobre as seguintes materias:

🎚 - aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, e do plano diretor urbano; inclusive as normas relativas a saneamento é controle de loteamentos:

Il- concessão de serviços públicos

III - concessão de direito real de uso

IV salienação de bens imóveis.

V - aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

- § 1.6 As Comissões poderão receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais.
- \$ 2.9-0 prazo para que as entidades a que se refere este artigoapresentem seu ponto de vista as Comissões será de vinte-e quatrohoras, la contar do recebimento da materia pelo Presidente da Comissão:
- § 3.º As opinioes das entidades referidas neste antigo serão: apresentadas sob forma de parecer escrito e fudamentado com remissão no texto do projeto em questão.

CAPITULO VII DA SECRETARIA DA CAMARA

Art: 48 Os serviços administrativos da Camara far-se-ao: através de sua Secretaria e reger-se ao por regulamento propriobaixado pelo Presidente da Câmara; mediante portaria.

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPALIDE OUROLANDIA

TÍTULOJII DOS VEREADORES

CAPITULOI DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Ant. 49 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para um periodo de quatro anos, pelo sistêma partidário e de representação proporcional, por voto secreto; e direto.

Art. 50 - Compete ao Vereador

le participar de todas as discussões evotar nas deliberações. do Plenario.

ill « votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes III ::apresentar proposicões que visem ao interesse coletivo IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões

V-usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse publico...

VII - o acessora relatórios contábeis erfinaceiros periodicos. idocumentos referentes à despesas ou investimentos realizados pela Prefeitura: desde que requeridos por escrito através da Mesa que encaminhara de imediato, o requerimento independentemente de «deliberação» do, Plenario, sobrigando, se o Prefeito ao acumprimento do disposto nestelingiso, no prazo máximo e improrrogável de quarenta esoito horas, contado da hora do recebimento.

Art. 51 - São obrigações dos Vereadores:

I - fazer declaração de bens

Il acompareceras sessões na hora fixada

Ille votarias proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando se tratar de seu interesse particular, de pessoas que dorem procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau-civil.

IV - portar-sexem@lenario.com respeito.

Vi obedecer as normas regimentals.

Paragrafo único - A declaração de bens será feita no início e termino do mandato e transcrita em livro proprio.

Art. 52 - Nenhum Vereador podera:

1 - desde a expedição do diploma



REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

Art 52 Nenhum Vereador podera:

II - desde a expedição do diploma

- a) celebrar ou manter contato com o Município, suas autárquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou funcionais, ou com empresas concessionarias de serviço público municipal; salvo quando o contrato obedecer as normas ou clausulas
- b) aceitar comissão ou emprego remunerado nas entidades mencionádas na alínea anterior

II - desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor da empresa que goze de favor

decorrente de contrato celebrado com o Município.

- b) ocupar cargo, função ou emprego de que lhe seja exoneravel ou demissível "ad-nutum" nas entidades referidas na alfnea "a", inciso I.
 - c) exercer outro mandato eletivo
- d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea la lado inciso I.
- § 1.8 × E permitido ao Verador, isem perda do mandato. Os exercícios dos cargos de Secretário de Estado, Interventor Municipal, Secretario Municipal ou Secretario da Prefeitura.
- § 2.0 A infração de qualquer das proibições deste aftigo implicara na extinção do mandato, a ser declarado pelo Presidente da Camara, na forma da Lei Federal.
- Art. 53 Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Camara excesso que deva ser reprimido, o Presidente fomara as seguintes providencias conforme a gravidade dos fatos:
 - l advertencia pessoal-
 - II advertencia em Plenário
 - III cassação da palavia
 - IV a determinação para retirar-se do Plenário
- V suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidencia ou em outro recinto particular.
 - VI-convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a
- Art. 54 O Vereador e inviolavel no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, relativos a fatos ocornidos ma circunscrição do Município.
 - Art. 55 O Vereador terá o seu mandato remunerado na forma

REGIMENTO INTERNO DA GÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

prevista pela bei Organica Municipal.

5 1 ° A Câmara subvencionará viagem do Vereador quando em missão para qual for/delegado, de carater cultural ou delinteresse geral da Câmara ou do Município.

§ 2.6 Não será , de qualquer modo, subvencionada viagem do Vereador ao Exterior:

CAPITULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 56 - Os Vereadores fomarão posse nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 4.º, deste Regimento. Art. 57 - O Vereador, podera licenciar-se:

(II) - para desempenhar missões temporárias de carater cultural

ou de interesse do Município.

fills para tratandelinteresses particulares, por prazo determinado, nunca inferior astrinta dias, não podendo reassumir o mandato antes do termino da licença.

§ 1.6 - Considerar-se-a automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de Secretário de Estado, Interventor Municipal,

Secretário Municipali ou Secretário da Prefeitura...

s 2 ° ≥ A aprovação dos pedidos de licença se dará mo Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra materia, só podendo serrejeitados pelo "quorum" de 2 terços dos Veradores presentes.

\$339 - Aprovada a licença, o Presidente da Camara convocará

5^{14,0} - A recusardo suplente em assumir a substituição importa em renuncia tacita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no Aft. 59, 8 1,0 deste Regimento declarar, extinto ormandato e convocar o suplente seguinte.

§ 5.6 Para fins de remuneração, considerar se a comó em

exercicio o Vereador licenciado nos termos do inciso III,

\$ 6.0 - O Vereador licenciado para tratamento de saúde fará jus a parte fixa e variavel da remuneração.



REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

CAPITULO III DAS VAGAS

Art. 58 As Vagas na Câmara dar se ao por extinção, perda ou cassação do mandato.

· Paragrafo único - A extinção, a perda e a cassação do mandato do Vereador dar se a nos casos e forma previstos na Legislação Federal e na Lei Organica Municipal.

Aft: 59 - Nos casos de vaga lem razão de morte, renúncia, licença do titular ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no Art. 52, incisos lie III, dar-se à a convocação do suplente:

\$ 1.0 - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta dias:

§ 2.º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Eleitoral.

Art. 60 - A renuncia de mandato de Vereador far-se-a por documento com firma reconhecida, dirigido ao Presidente da Câmara. reputando-se áberta a vaga depois de lido no expediente da sessão e transcrito em ata.

TITULO IV DAS SESSÕES

CAPITULO I DAS SESSÕES EM GERAL

- Art. 61 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes.
- Art. 62 As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros quando ocorrer motivo relevante.
- Art. 63 A Câmará reunir-se a ordinariamente em dois periodos de sessões sendo o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1.º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.
- § 1.º As sessões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma por semana e às segundas-feiras, no horario das dez às doze e duas horas:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

§ 2.9- Ocorrido feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia utilimediato.

§ 3.º – Sera considerado recesso legislativo os periodos compreendidos o mes de julho a de 36 de dezembro a 14 de fevereiro, nos termos do Art. 63º cáput^o da Lei Organica Municipal.

Art. 64 A Cámara só poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgencia ou de interesse publico relevante, para deliberar exclusivamente a respeito da matéria que tenha sido objeto da convocação.

§ 1.6 As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima decinco dias, mediante comunicação escrita do Presidente da Camara a todos os Vereadores, por protocolo e por edital afixado no local de costume.

§ 2.0. Sempre que possível a convocação , reserá em sessão

comunicando-se por escrito aos ausentes.

§ 3.º - As sessões extraordinarias realizar-se ao am qualquer dia da sémana e a qualquer nora, inclusive aos domingos e feriados:

Art. 65. Os periodos de sessões ordinárias são improrrogaveis, ressalvada a hipótese de convocação extraordinária prevista no Artu 64, deste Regimento.

Art. 66 Assessões/da-Camara deverão ser realizadas em recimo destinado ao seu funcionamento, considerando se hulas as que se realizarem fora dele.

- § 1.º Comprovada a impossibilidade de acesso faquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local de sede do Município, por decisão da majoriaabsoluta de seus membros.
- \$12.8 As, sessões, solenes poderão ,ser realizadas fora (do recinto da Camara.
- Art. 67 As sessões secretas e solenes serão realizadas mediante comunicação pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que he for determinado.
 - § 1.º A comunicação de que trata este artigo, far-se a:
 - l através de edital
- (IV verbalmente em sessão), notificando se por escrito aos
- \$ 2.0 Nas sessões solenes não havera expediente e serão dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença, não havendo

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

tempo determinado para encerrâmento-

Art. 68: Será dada ampla publicidade as sessões da Camara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos da imprensa, se houver.

Árt; 69.: Executadas asisolenes; as sessões terão aduração de duas horas; com intervalo de cinco minutos entre o dinal do Expediente e o inicio da Ordem do Dia, podendo iser promogado por iniciativa do Presidente; ou a requerimento verbal de qualquer Verbado; com a aprovação da majora dos Verbadores presentes.

6 15 O pedido de prortogação sera por tempo determinado ou para refininar a discussão do brocesso em debate, e não para nova discussão nem encaminhamento de votação.

4.2.5 - Ó prazo mínimo do pedido de promogação é de dez minutos.

Art. 70 - As sessões serão remuneradas:

 $\mathcal{M}_{peloscomparecimento efetivo do Vereado de a participação das votações.$

្សារៈ បញ្ចូខ្មែរចៀតផ្ដែរខ្ពស់ បើខេះ no máximo, quatro extraordinárias, ចូលនេះទីសាខាន់ទីសាខាន់ ខែសាខារី នៅខែនេះ ការ ការសេខាន់ បានសេខាន់ បានសេខាន់ បានសេខាន់ បានសេខាន់ បានសេខាន់ បានសេខា

CARITULO II DAS SESSÕES PÜBLICAS

Ant. 71: As sessões compõem se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafor único : Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Mereadores falar em Explicação Pessoal, executadas as prorrogações.

- Art. 72. A hora do inicio dos trabalhos, terra a chamada dos Vereadores pela ordem de assinaturas no liviro de presença e havendo número legal, o Presidente de pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores declarará abenta a sessão em nome de Deus, adotando igual procedimento ao encerrá la
- s 11.º O número legal para o liticio dos trabalhos e de no minimotum terço dos membros da Camara.
- § 2.0 Considerar-se à présente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença, responder a chamada e participar des

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

votações salvo caso de impedimento.

is i3% - Quando, o número de Vereadores presentes não permitir o inicio da sessão, o Presidente aquardará o prazo de tolerancia de dez mínutos, podendo determinar a leitura do Expediente que mão depender de votação.

3 4.8 Findo o prazo de tolerancia, prodecer se á a nova

verificação de presença

[§ 5. ** Ñão se verificando número legal co Presidente declarara encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da atalda ocorrencia; que não dependera de aprovação.

§ 6.º A chamada dos Vereadores se fará na forma prevista

neste artigo:

CAPITULO III. DAS SESSÕES SEGRETAS.

Art. 73 - A Gamara realizara sessões secretas, por convocação do Presidente, ou la requerimento de um terço dos Vereadores da Camara e deliberação a majoria absoluta de seus membros, quando ocorrer fato ou motivo relevanto de preservação do decoro parlamentar, ou caso previsto neste Regimento.

i i . Alem dos casos definidos nos arts. 51. inciso IV. 6 V. ie 53) deste Regimento e art. 80 inciso II. de Lei Organica Municipal. ie incompatíveli com decoro parlamentar o abuso des prerrogativas asseguradas aos Vereadores oua percepção de vantagens indevidas.

§ 2 de Durante preglização das sessões secretas não permanecerão no recinto da Gamara e em suas dependências, os funcionanos e os representantes da imprensa falada, escrita e televisada.

\$ 3.6. A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma (cossão, será lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pola Mesa.

\$14.91. As atas assim lavradas so poderao ser reabertas para: exame em sossões secretas, sob pená, de responsabilidade civil e: criminal.

វីស្លើ - Será permitido ao Wereador que houver participado dos: débates, rediuxir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e; os documentos referentes à sessão:

\$ 6.9 - Antes de encerrada a sessão, a Camara resolverá apos, discussão, se a materia debatida devera ser publicada, no todo ou em



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

parte.

CAPITULO IV DASATAS

Art., 74 - Lavrar-se-a ata dos trabalhos de cada sessão da Gâmara, affimide ser submetida ao Plenário, contendo suscintamente os assuntos tratados.

§ 1,0 - As preposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do número do processo. a procedencia, a autoria e o objeto a que se referirem, salvo requerimento destranscrição integral, aprovado pela Gamara.

§ 220 - A transcrição de declaração de voto feita por escrito emitermos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente

e deferida de inicio.

- Art. 75 A ata da sessão anterior ficara à disposição para verificação durante um prazo de vinte e quatro horas antes da sessão
- § 1.6 Ac iniciar-se a sessão o Presidente mandará proceder a leitura da ata colocando-a em discussão que não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
- § 2.º Qualquer Vereador poderá requerer affeitura da atamotodo ouvem parte devendo o requerimento verbal ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.
- § 3.º Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a ata paraspedir-a sua retificação ou impugná-la.
- \$4.0 Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será: considerada aprovada com a retificação, em caso contrário o Plenário decidira a respeito.
- § 5.º Impugnada a ata, o Plénario deliberara a respeito e, se: aceita alimpugnação, deverá ser lavrada nova ata.
- § 6.0 : Aprovada a ata; será assinada pelo Presidente; pelo: Secretário e pelos Veréadores que desejarem.
- Art. 76 A ata da última sessão de cada legislatura/será. redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de se, levantar a sessão

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MÚNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CAPITULO V DO EXPEDIENTE

Art. 77 - O expediente terá a duração máxima de uma hora e se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 78 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 2º Secretario a leitura de materia do expediente, obedecendo a seguinte

ordem:

expediente recebido do Prefeito

Il expediente recebido de diversos IIII - expediente apresentado pelos Vereadores

\$11.9 - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues durante o horario de expediente da Secretaria da Câmara.

\$12.0 As proposições deverão ser recebidas, protocoladas, e, rubricadas e numeradas pelo Diretorida Camara, processadas e

entregües ao Presidente. § 3.º Na leitura das proposições obedecer-se a a seguinte

ordem

al - projeto de lei

b) projeto de resolução

c) projeto de decreto legislativo

d)- requerimento em regime de urgenção

(e) = requerimentos comuns

f) - mocoes

(g) indicações.

💰 🗚 🥙 : Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, quandotse tratar de matéria cujo adiamento tome inutil a discussão ou importante em grave prejuizo à coletividade.

§ 5.0 Dos documentos apresentados no Expediente serão

dadas copias quando solicitadas pelos interessados. Art. 79 - Terminada a leitura da materia do Expediente, verificara o Presidente o tempo restante da hora do Expediente que deveraiser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente; ao Pequeno e ao Grande Expediente.

्रे की कि E Durante o Pequenos Expediente terão os Veradores. inscritos em lista especial a palavra pelo prazo máximo de cinco



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

minutos, exclusivamente para pequenas comunicações ou pequenos comentários sobre a matéria lida no expediente, não podendo o Orador ser aparteado.

(§ 200 - O) tempo restante do Pequeno Expediente será

incorporado ao Grande Expediente.

§ 3.º - No Grande-Expediente os Veradores inscritos emilista especial usarão da palavra pelo prazo máximo de guinze minutos para tratar de qualquer assunto de interesse publico.

3 4.0 - Ao Orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro llugar na sessao seguinte para completar o tempo que lhe for concedido.

s 5% - As inscrições dos Oradores para ô Expediente Serão, feitas pelo 1º Secretario.

\$ 6° - Durante o RequencyEpediente enquanto o Orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", amão ser para comunicar ao Presidente da Camara que o Orador ultrapassou o prazo regimental que lhe to concedido.

3.7.10 OTVerador que inscrito para falar não se achar presente mathorasem que lheifor dadasa palavras perderása vez espoderásser de ing.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 80 - Finda a hora do Expediente por se ter esgotado o rempo ou por falta de oradores; e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-a da materia pautada para a Ordem do Dias

Ārţ. 81 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido pautado para a Ordem do Dia com antecedência mínima de vinte e quatro horas do inicio das sessões.

§ 1.9 - A Secretaria fornecerá aos Veradores cópias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2,0 a Não se aplicam as disposições deste artigo e do paragrafo anterior, as sessões extraordinarias convocadas em regime de urgencia, cuja discussão se procederá na Ordem do Dia damesma sessão.

§ 3.9- 01.º Secretario lera a matéria que se houver de discutir

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

e wotar, (podendo a medida ser (dispensada) a requerimento verbal aprovado pelo Plenario.

§ 4 % - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capitulos seguintes, references ao assunto.

Art. 82 - A organização da pauta da Ordem do Dia observara a seguinte classificação:

pedidos felitos pelas Comissões de prorrogação do prazo especial para exararem parecer

 iii - requerimentos propostos na (sessão, lem regime de urgencia).

III recursos

We projetos de leia resolução e decreto legislativo.

V ≈pareceres das Comissões

VI - mocoes

୍ଷିତ୍ର projetos com prazo llixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do espotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.

§ 2.º - Na disposição da matéria da Ordem do Dia observa-sea à la seguinte ordem de estágio da discussão: primeira discussão, segunda discussão e redação final.

Afti(83 - A disposição da materia da Ordem do Dia, so podera ser interrompida, ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas isolicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Concedido adiamento ou vistas, as matérias sadiadas ou dada vistas sobrestarão a Pauta da Ordem do Dia, e-as, demáis proposições dela constantes so poderão ser discutidas e votadas apos a desobstrução da Pauta, exceto medida provisória, veto e Leis Orcamentarias.

Art. 84. A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parégrafo único: Alinscrição para falar em explicação pessoali será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente em lista especial, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

Art: 85 - O Orador não pode desviar-se da tinalidade da texplicação: pessoal, nem será aparteado; em caso de ilifração, o infrator será advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 86: Não havendo mais oradores para falar em explicação:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

pessoal ofPresidente declarara encerrada a sessão.

TITULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULOIL DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

- Ant: 87 A proposicao e toda materia sujeita a deliberacao del Plenário.
- § 1.% Asproposições poderão constituir em projetos de letiresoluções, decretos legislativos, requerimentos, moções, emendas; substitutivos, pareceres e recursos.
- \$/2.6 Toda proposicão deverá ser redigida com clareza e em termos explicitos e sintericos:
- Art. 88 -A mesa de xara de aceitar qualquer proposição: li que versar sobre assuntos, alheios à competencia da Câmara '
- III ague: delegue a loutro Poder afribuições privativas do legislativő.
- illes que ajudindo à lei, resolução, decreto, regulamento rouqualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhár de sua transcrição.
- IIV que não permita, por sua redação, que se compreenda atraves de simples leitura, as providencias objetivas.
- "V = (que), apresentada por qualquel Vereador, verse sobre; assunto da competência privativa do Prefeito.
- Vir que sua redação sejá vazada em (em os desconteses) andes éticos, desrespeitosos ou que atentem ao decoro parlamentar.
- VII que seja anti-regimental. VIII - que fazendo menção e cláusula de contrato ou de
- concessões não transcreva por extenso.
- X que seja apresentada por Vereador ausente a sessão. X- que tenha sido rejeitado e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 91, deste Regimento
- · Rarágrafo único Da decisão da Mesa caberá recurso aos Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado á Comissão de Justica e Redação, cujo parecer será incluido na Ordem



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

~ ? %**.**%

do Dia e apreciado pelo Plenario.

Art. 189 - Considerar-se-ā autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Am. 90 Os processos serão organizados pela Secretária da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 91 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, ou daquele cujo veto tenha sido aprovado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa anual, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Camara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Paragrafo único - Aplicarse o disposto neste artigo aos projetos de resolução e decreto legislativo.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

- Art. 92 Toda matéria legislativa de competência da Câmara que dependa de sanção de Prefeito, será objeto de lej.
- Art. 93 As deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenario que independam da sanção do Prefeito, terão forma de decreto legislativo, ou de resolução.
- § 1.º Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:
- (a) concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se por mais de guinze dias do Município.
- b) aprovação ou rejeição do parecer sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Município.
 - c) fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
- d) representação a Assembleia Legislativa Estadual sobre modificações ferritorial ou mudança de home da sede do Município.
- e) aprovação e nomeação de servidores nos casos previstos em lei:
 - f) mudança de local de funcionamento da Camara.
- g). cassação ou perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito le Vereadores, nos termos da Législação Federal em vigor.
 - h) aprovação de convênios ou acordos de que for parte o

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

Municipio.

E

Œ.

i) -concessão de títulos honorificos de cidadania do Município. ou de qualquer outra honraria ou homenagem, nos termos deste Regimento.

j) - as autorizações legislativas constantes de art. 26, deste Regimento.

4.2.0 - Destinam-se as resoluções e regulamentar materia decaráter político ou administrativo de sua economia interna sobre os quais deva a Gamara pronunciar se em casos concretos, tais como:

a) - fixação da remuneração dos Vereadores, quando for o

caso

b)≻ a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Camara Municipal, bem como a fixação da respectiva. remuneração, observadas as determinações legais.

c) concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporaria de caráter cultural ou de interesse do Município.

d) - criação de Comissão Especial de Iquerito. e) - gualquer matéria desnatureza regimental

1) - lodo le qualquer assunto de sua economia interna des carater geral ou nominativo que não se compreenda nos limites do: simples ato administrativo.

Ant. 94 - A iniciativa dos projetos de lei cabe la qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Camara é ao Prefeito.

§: 1 % - E da competência privativa do Prefeito os projetos de

a) - criem, transformem e extingam cargos, empregos ou

tunções da Administrativa Municipal, bem como a fixação ou aumento: dos vencimentos. b) - disponham sobre a organização administrativa do Poder

Executivo, matéria financeira e orçamentária.

ic) - disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipals.

d) solicitem a delegação da Gamara, salvo sobre atos de competência privativa da Camara.

ie) - adotem medidatprovisória. 8 2.º naosserá admitido aumento da despesa prevista.

nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de Leis Orçamentarias.

REGIMENTO INTERNO DA GÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

III-nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 95. Osprojetos de lei resolução ou de decreto legislativo deverão ser:

le- precedidos de titulos enunciativos de seu objeto lemenda)

III - escrito em dispositivos numerados, concisos e cláros, je recebidos nos itermos que tenham que ficar como lei, resolução ou decreto legislativo.

III - assinado pelo autor.

§ 1.º - Nenhum dispositivo do projeto podera contenmateria: estranha ao objeto da proposição.

\$270 - Ospotojetos deverão vir acompánhados de Justificação; escrita:

Art. 96 : Lido o projeto pelo Secretárioma horado expediente, será encaminhado as comissões competentes que, por sua matureza, devam opinar sobre o assumo.

Raragrafo único - Em caso deiduvida, consultara o Presidente, ao Plenario sobre quais Comissoes devam ser ouvidas, podendo igual, medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 97 - Osprojetos elaborados pelas Comissões Permanentes; ou Especiais, ou pela Mesa, em Assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão.

discutido, e aprovado pelo Plenario.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 98 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugeres mediante de interesse publico aos poderes competentes.

Paragrato unico» Não e permitido dar a forma de indicação,

a assuntos reservados por este Regimento.

Art. 99 - As indicações serão lidas na hora do expedientere encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenario.

§ 1 1 2 Norcaso de o Presidente entender que a lindicação não deve, ser rencaminação, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará propunciamento da Georgia de Justica e Redação, colocate de Solicitará propunciamento da Georgia de Justica e Redação.

__regimento:interno:da camara municipal(de:ourolandia

parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

15 2.91 - Aprovado to parecer da Comissão contrário ao encaminhamento da indicação, esta será arguivada, caso contrário, prosseguira.

Affi: 100 - A indicação poderá consistir na sugestão de se 🔞 estudar determinado assunto para converte lo em projeto de lei ou resolução.

§ 1.0 - A indicação será encaminhada a Comissão competente (que a) aceitando elaborara projeto de lei ou resolução, seguindo os tramites regimentais.

18 2.0 = Opinando a Comissão pela não aceitação, iserá o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 101 -Requerimento e todo pedido verballo rescrito feito ao Presidente da Camara, ou por seu intermédio; sobre assunto de

expediente ou de ordem, de qualquer Vereador our Comissão. Paragrato unico - Quanto a competencia para decidi-los, os requerimentos podem ser:

a) -sujeitos apenas ardespacho do Presidente

b) sujeitos a deliberação do Plenario

Art. 102 - São verbais os requerimentos que solicitem:

l -a palavra ou desistencia dela

II - permissão paradalar sentado III - posse de Vereador ou suplente

IV- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário

V - observancia de disposição regimental

VI - retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, lainda não submetida a deliberação do Plenario.

VII =informações:sobre os:trabalhos ou a Pauta da Ordemido: Dia

VIII - verificação de quorum

IX - requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Camara sobre proposição em discussão.

X retirada pelo autor, de requefimento verbal ou escrito ainda; não submetido à deliberação do Plenário.

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

XI - preenchimento de lugar em Comissão

XII - justificătiva de voto

XIII - retificações incontestadas da ata-

Art. 103:- Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- renúncia de membro da Mesa:

II - audiencia de Comissão quando apresentado por outra

III - juntada ou desentranhamento de documentos

IV - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da. Câmara.

V - acesso a documentos contábels e financeiros, previsto no inciso VI, do art. 50, deste Regimento.

VI - votos de pesar, por falecimento.

Art. 104 - Dependerao de deliberação do Plenario e serão verbais e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação; os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão

II - destaque de matéria para votação

III - votação por determinado processo

IV. - encerramento de discussão

Art. 105 - Dependerão de deliberação do Planário, serão escritos e votados, os requerimentos que solicitem;

l - votos de louvor ou congratulações:

II - audiência de-Comissão sobre assuntos em pauta

III - inserção em ata de documentos

J.V - preferençia para discussão de materia ou redução de interstício regimental para discussão.

V - retirada de proposições já sujeitas a deliberação do Plenário.

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares.

VIII constituição de Comissões Especiais ou de Representação 4X - convocação do Prefeito, Secretários Municipais, Administradores Municipais e Diretores de Serviço, para prestar informações em Plenário.

Rarigrafo ûnico - Serão considerados requerimentos de urgencia os propostos por quaisquer dos Vereadores, e aprovados:

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNIGIRAL DE OUROLANDIA

pelo Plenario, como tal.

4,

CAPITULO V. DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 106 Substitutivo e o projeto de lei, resolução ou decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro ja apresentado sobre o mesmo assunto.

Rarágrafo único - Não é permitido áo; Vereador apresentar. substitutivo parcial ogamais de um substitutivo ab mesmo projeto.

Art. 107 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 108- As emendas podemiser supressivas, substitutivas, aditivas emodificativas.

ន្ទី រ៉ែ. Fmenda supressivale aproposição que manda erradicar gualquer parte da putra.

§ 2.9-- Emenda/substitutiva é a proposicão como sucedênea da outra.

\$ 3.0. Emenda aditiva e a proposição que deve se acrescentar outra:

្ស៊ី ។ ។ ក្រោមលើង រmodificativa ខែ a proposição igue se réfere apenas a redação da coura, sem alterar a sua substância.

Art. 109 - A Emenda apresentada a outra Emenda, denominase Subemenda.

Art. 11.0 não serão substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou limediata com a materia da proposição principal.

\$,1,9. Oastondo projeto que receber substitutivo ou remenda restranhos ao seu lobjeto tera diretto de reclamar, competindo ao Presidente decidir sobre a procedencia da reclamação. Cabendo recurso ao Plenário.

\$ 2.84 Caberá idêntico direito de recurso ao Rienário, do autor do substitutivo, emenda ou subemenda, refrutado pelo Presidente; por ter sido considerado estranho ao objeto do projeto.

GAPÍTULO VI DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 111 - O autor podera solicitar em qualquer fase da:

100

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1.º - Semão tiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido

\$ 2.0 - Se amateria ja estiver submetida ao Plenário, compete

Art. 112 : No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na, legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrario das Comissões Competentes.

ś. 1. 0. Oldisposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, ou de resolução originário de Comissões da

Camera, los quais, deverão ser consultados a respeito.

\$ 2.6 Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Rrocesso e o reinicio da tramitação regimental.

TITULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I DAS DISCUSSOES

Art. 113 - Discussão e a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenario

§ 1.05-As deliberações da Câmara softerão duas discussões com o intersticio minimo de vinte e quatro horas, executando se as moções, os requerimentos e os pareceres das Comissões, salvo quando elaborados em forma de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

4 2.º As deliberações da Câmara, se necessário passarão.

obrigatoriamente pela redação final. Arta 114 - Na primeira discussão p. Plenário debatera, separadamente, artigo por artigo do projeto, ou salvo deliberação do Plenario, em Seção por Seção, ou Capitulo por Capitulo.

ាំ ាំខាន់ Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de

substitutivos, emendas e subemendas.

5 2.0 Apresentado o substitutivo pela Comissão competente où pelo autor. será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

§ 3.9 Se o substitutivo for apresentado por outro Vereador. que não o autor do projeto, o Plenário deliberará sobreva suspensão da discussão para envio do substitutivo a Comissão competente.

§ 4.0 - Deliberando o Plenario pelo prosseguimento da

discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

\$ 500 - As emendas e subemendas serão discutidas e seaprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Gomissão de Justica e Redação para que esta redija conforme o aprovado.

\$ 6.9 - Azemendaarrejeitada na primeira discussão não poderá

ser renovada na segunda discussão.

\$: 7,0 e 0 requerimento de qualquer Vereador re com la aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 115 - Na segunda discussão debater-se a o projeto

globalmente...

锁

45 1.8-Nestaliase de Discussão e permitida arapresentação de emendas e subemendas, mão podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2.6 Se houver emendas aprovadas será o projeto com as emendas encaminadora Gomissão de Justica e Redação para que este redija na forma definitiva.

Art. 176 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atenderas seguintes determinações regimentais:

il exceto o Presidente, falar de pe e quando impossibilitado de fazê lo, requerer a autorização para falar sentado:

II dirigir-se sempre ao Presidente da Camara ou a Camara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte.

III - não jusar da palavra sem a solicitar e sem receber

consentimento do Presidente. IV - referir se ou dirigir se a outro Vereador pelo tratamento

do Senhor ou Excelencia. Art. 117 - O Vereador so podera falar:

l eparagapresentar retificação ou impugnação de ata. Il synorexpediente, quando inscrito na forma regimental

III para discutir materia em debate

IV - para apartears devendo pedir aporte ao Presidente da Camara: que ouvido co orador, concedera ou não o uso da palavra.

🏋 - pelá jordem, para apresentar questão de ordem na observancia de disposição regimental, ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA.

VI - pararencaminhar a votação

VII - (para justificar a urgencia de requerimento-

Will spara justificar o seu voto

X - para explicação pessoal

X - para apresentar requerimento.

Aft. 1718 - O Vereador que solicitar a palavra deveră înii cialmențe. declarar a que rifitifo do antigo anțerior pedera palavra, e não podera:

J - usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar.

II - desviar-se da materia em debate:

III = falar sobre materia vencida

IV e usar linguagem impropria:

W - ultrapassar o prazo que lhe competir

VI - deixar de atender às advertencias do Presidente.

Aft. 119 - 0 Presidente solicitàra ao crador por infolativa propria du la pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

Les para le tura de requerimento da urgencia

II - para comunicação importante à Câmara

III - para recepção de visitantes

IV para votação de requerimento de prorriogação de sessão

V y para atender la pedido "pela lordem", delto para propor questão de ordem regimental.

Art. 120 - Quando mais de em Vereadon solicitar a palavra simultaneamente: o Presidente concede la a na seguinte ordem.

l ao autor

II - ao relator

III -ao autor da emenda

Art. 121 - Aparte e aprterrupção do orador para indapação ou esclarecimento relativo a materia em debate.

§ 1, » — O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de três minutos.

\$ 2,6 -(Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou

15

isem licenca expressa do orador.

5 3 % - Não é permitido apartear o Presidente (nemio orador, que fala "pela ordem" em explicação pessoa), para encaminhamento de votação ou em ideclaração de voto.

\$44.0. Oraparteante de verpermanecer de pérenguanto apartear. rerouve la resposta do aparteado.

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

§ 15.6 • Ouando, o orador nega o direito de apartear, mão é permitido ao apartearite: dirigir-se diretamente aos «Vereadores presentes.

Art. 122 - Urgência: é a dispensa de exigências regimentais excetuando la de numero que nunca pode ser dispensada, e la de parecer que somente pode ser dispensada quando se realizar sessão extraordinária em regime de extrema urgência; nesses casos, poderá officesidente da Camara permitir ouvido o Plenário, para que o parecer sejá dado; verbalmente pela Comissão competente; do que fará constar da sata da sessão integralmente, sal como formulado:

is 1.º - A concessão de urgencia dependera de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos

seguintes casos:

ž×

ra:

a) - pela Mesa, em proposição de sua autoria

b) - por Comissão, em assunto de sua especialidade

c) apor um terço dos Vereadores presentes:

§ 2.º 5 Não: poderá iser concedida urgência para idualquer proposição em prejuizo de urgência já votada para outra proposição, excetuado caso de segurança e calamidade publica.

Art. 123 - Preferencia é a primazia na discussão de uma proposição sóbre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 124e O andamento da discussão de qualquer proposição será sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto, durante a discussão do projeto.

§ 3.2-4 apresentação de requerimento hão pode interromper o orador que estiver com a palavra, nesta tase.

§ 2.9 . 0 adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3.9 - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento. e será votado de preferencia o que marcar menos prazos

\$ 4.9 Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições declaradas em regime de urgencia.

An 125 O pedido de vistas para estudos será requerido por igualquer Vereador, e deliberado pelo Plenário, fapenas: com encaminhamento de votação desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Paragrafo único - O prazo máximo de vistas e quarenta e oito

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

horas contados dahora do recebimento pelo requerente, findo o gual devolverá. a Secretaria da Camara, sob pena de crime de responsabilidade a ser apurado pela Camara.

Art. 126-10 encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se apela urgencia de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenario.

is 1.25 Somente será permitido requerer se o encerramento da discussão após terem falado dois: Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

¹⁸ 2. 6. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPITULOJI DAŠ VOTAGŌES

Art. 127 - Arvotação da materia constante da Ordem do Dia só: poderá ser efetuada com a majoria absoluta dos membros da Gâmara.

Parágrafo único Sálvo as exceções previstas neste Regimento e na Vei Organica iMunicipal, as deliberações serão tomadas pela maioria absolvia dos presentes.

Aft 128 Dependerão do voto ravel da majoria absoluta dos membros da Camara:

- I earaprovação e alteração das seguintes matérias:
- a) Regimento Interno da Câmara
- b) Código Tributário do Município
- ci Codigo de Posturas do Município
- d) Codigo de Obras e Urbanismo do Município
- e) r Plano Diretor Urbano
- f) a Plano de Desenvolvimento do Município
- g) Riano Plurianual de Investimentos, de Direttizes Orcamentarias anual.
 - h) Estatuto dos Servidores Municipais
- i) i) (Criação e Extinção de cargos), e aumentos de vencimento dos senvidores.
- II. Orecebimento de denuncia contra o Prefeito. Vice Prefeito no caso de infração político administrativa.
 - III a apresentação da proposta de emenda a Constituição do

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

IV - qualquer proposição que verse sobre matéria financeira. ressalvadas as que refere a alinea "g" do incisoli, desterartibo.

Paragrafo unico Entende-se por maioria absoluta nos termos deste Regimento, metade da totalidade dos membros da Camara, mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art., 129 - Dependerão dosvoto favorável de doisstercos dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

l'alleis concernentes à

ja) - concessão de serviços públicos

b) - concessão de direito real de uso

c) - alteração de bens imóveis

d)» aquisição de bensumoveis por doação com encargos

e) - alteração de denôminações de proprios, vias logradouros.

publicos The obtenção de empréstimos de bancos ou instituições: financeiras oficiais ou privados.

g) - concessão de moratoria e remissão de divida-

III - Rejeição de veto, nos termos deste regimento e da Lei Organica Municipal.

III : Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municipios ac qual compete auxilio à Câmara Municipal na fiscalização financeira e orcamentária do Município.

ny Concessão de título honorifico de cidadania do Município

ou de qualquer, outra honraria ou homenagem.

W - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Municipio, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome:

VI - Proposta deremenda à Lei Organica Municipal.

Art. 130 - Os processos de votação são três: simbólicos,

nominal e secreto.

Art. 131 - Oprocessos imbolico praticar-se a consevando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

· § 1.º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favora velmente ou em contrário.

§ 22.0 Havendo düvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3.0 - O processo simbólico será a regra geral para as

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

votações, somente sendo abandonado por impositivo legal jou la requerimento aprovado pelo Plenario.

§ 4. e. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador podera requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 132 - A votação nominal será feita pela Chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não conforme favoraveis ou contrários a proposição.

Paragrato unico » O Presidente proclamara mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado sime dos que, tenham votado não, para que conste do processo e da ata, nominalmente, os que tenham votado contrário à aprovação.

Art: 133 · As votações devem ser feitas logo apos o lencerramento da discussão so se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se à a sessão prorrogada até ser concluida a votação da matéria.

Art. 134 - O Vereador presente a sessão não poderá excusarse de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoal de que seja parente consanguíneo até o terceiro grau inclusive, quando não votará, podendo entretanto tomar parte na discussão.

\$ 1.0- Aplica se o disposto neste artigo ao Vereador competente de Comissão, inclusive proibido de funcionar como relator da materia.

\$ 2.9 - Será mula a votação em que haja votado. Vereador impedido nos termos deste artigo, mesmo não sendo o seu voto decisivo.

Art. 135 - Na primeira discussão e votação será feita artigo por artigo, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

Art. 136 Na segunda discussão a votação será feita sempre globalmente, menos quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 137 - © voto sera secreto:

I - nas eleições da Mesa da Câmara

ill-no julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Camara III - nas deliberações sobre perda do mandato do Vereador e do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.

IV nos pronunciamentos sobre nomeação de servidores que dependa da Camara. **3**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

V na votação para concessão do útulo honorifico de cidadanta do Municipio ou de cutra honraria ou homenagem, ou de proposição (que verse sobre louvor, congratulações, aporo e solidariedade, desagravo e repúdio, ou outras similares, semelhantes ou assemelhadas que forem apresentadas em forma de Moção, Resolução ou de Decreto Legislativo.

Art. 138 - Destaqueje o ato de separar parte dortexto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação (solada pelo Plenario.

Art. 139 e Justificativa de voto é la déclaração feita pelo Mercador sobre as razões de seu voto.

GAPÎTÜLO III DA ORDEM

Art. 140: «Questão de ordem é toda dúvida:levantada em Plenario quanto à interpretação do Regimento, maisua aplicação ou sobre a sua legalidade.

(\$ 1.2 - A's questoes de ottem de rem ser rommuladas com la clareza le comunadas com la clareza le comundicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidas.

§ 2% - Não observando o propositor o disposto neste artigo, podera o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar emiconsideração arquestão levantada.

Art: 1141 - Cabe do Présidente résolver soberanamente às questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor se à decisão ou critica la ma sessão em que for requerida.

Paragrafo único - Cabe ao Vencador recurso da decisão que sera encaminhada a Comissão de Justica e Redação, cujo parecenserá submetido lao Pienário.

Art. 142 Em:qualque fase da sessão poderá o Vereador usar apalayra pela ordem para formular a questão de ordem desde que se observe o disposto no art. 140 deste regimento.

CAPÍTULO IM DA REDAÇÃO FINAL

· Arti 143 - Terminada a fase de votação será o projeto com as

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURGLÂNDIA

remendas aprovadas, enviado à Comissão de Justicare Redação para: elaboração da redação final de acordo com o deliberado:

Art: 144 - A redação final será discutida e votada na sessão

imediata.

Art. 145 Assinalada incoerencia ou contradição ma redação poderá ser apresentada emenda modificativa que não lhe altere a substância do aprovado.

Parágrafo único - Rejeitado, so poderá ser novamente

apresentada a proposição decorrido o prazo regimental.

TĪTULO VII DA ELABORĀÇĀO LEGISLATIVĀ ESPEÇIAL

CAPITULO I DOS CODIGOS: CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Añ. 146 - Código e la feunião de disposições legais sobre a mesmalmateria, de modo organico esistemático; visando a estabelecer-los principlos gerais do sistema adotado esa prover completamente a matéria tratada.

Art. 147 Consolidação eja reunião derdiversas leis em vigorisobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 148 - Estatuto ou regimento é o conjunto ide normas, fundamentals que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

- Ant. 149-(9s.Projetoside Godigos, Consolidações e:Estatútos, oulRegimentos, depois de apresentados em Plenario serao distribuidos por copias aos Vereadores, resencaminhados à/Comissão de Justiça e Redação.
- § 1.8 Durante o prazo de guinze días, contados da data do recebimento das cópias, poderão os Vereadores encaminhara Gómissão emendas e sugestoes a respeito.
- 5: 2,0 A crifério da Comissão poderá ser solicitada: a assessoria de organide assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.
- ୀ ସି.ଟି.ଟି.ମି.ପି.ମି.ଗୋଞ୍ଚଳିକ (terakmais quinze dias), contados da data do termino do prazo concedido aos Vereadores referido no \$ ୍ଲୀଙ୍କୁ para exarar: parecer incorporando as emendas e sugestões que fjulgar convenientes.

်န် 4 ှိ - Decorrido oprazo, ou antes, se a Comissão antecipar



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

§ 3.º - Na primeira discussão do orçamento poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 4.º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de cinco días para exarar parecer sobre as emendas.

\$15.0 - Proterido o parecer, será ele distribuido por cópias aos Véreadores, entrando o projeto para a Ordem-do Dia da sessão imediatamente seguinte.

§ 6.9. Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma por uma, é depois o Projeto.

Art. 155 - Aprovado o projeto com as emendas, voltara o mesmo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de três dias para colocá las na devida forma.

Art. 156 - As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do-Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a guinze minutos:

§ 1√6 - Tanto lem primeira como em segunda discussão, o Presidente: de ofício, prorrogara as sessões até a discussão e votáção da matéria.

§ 2.9 - A Câmará funcionará, se necessário e pará este caso, em sessão especial de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção até quinze de dezembro.

Art, 157 - No Projeto de Lei Orçamentaria não podera figurar disposições que:

 † - não indiguê, especificamente, o total da receita cujaarrecadação se autoriza.

II - não consigne despesa para exercicio diverso daquele que la lei val reger, ressalvadas as despesas do orçamento plurianual:

III - autoriza ou consigne dotação para o cargo, efetivo ou não, e serviço ou repartição não criados anteriormente.

IV - sējā ā matéria que por sua natureza deva constituir objeto de lei especial.

Art. 158 - Não serão recebidas pela Mesa, emendas que:

lecriem ou suprimam cargos ou lhes modifique a nomenciatura.

II- aumentem ou reduzam despesas, observadas as disposições, na Constituição Éederal e ha Lei Organica Municipal.

III - sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas.

IV - não indiquem o Poder ou Orgão Administrativo a que:

ř

) (최

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

o parecer, entrarato processo na Pauta da Ordem-do-Dia.

Art. 150 - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado capítulo por capítulo; salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

\$ 11.0 - Aprovado em primeira discussão, voltara o processo à Comissão por mais cinco dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2.6 Ao atingir se este estágio da discussão, seguir-se á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 151- Os orcamentos anual e plurianual de investimentos: è o plano de diretrizes orçamentarias obedecerao aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Organica Municipal e as normas gerais de direito financeiro.

Art. 152 O orcamento plurianual de investimentos deverá abranger; no mínimo, período de três anos e suas idotações anuals serão incluidas no orçamento de cada (exercíció), observadas as alterações decorrentes dos resultados da ultima gestão financeira.

CAPITULO II DO ORCAMENTO

Art. 153 - O Prefeito enviara a Gamara Municipal paté o dia 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentaria para o exercício seguinte.

Sili. Se, ate quinze de dezembro a Camara não devotver para sansão: será promulgado o projeto originário do Executivo.

§ 2.º - Se o prefeito deixar de enviar à Câmara o projeto de Lei Orçamentaria no prazo estipulado neste artigo, incorrera eminiração politico administrativo spela Camara, na torma da sei Federal, substituindo a Lei Orçamentaria do exercicio anterior.

Art. 154 - Recebida do Prefeito la proposta lorcamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandara distribuir copias aos Vereadores, ienviando-as ao parecer ida Comissão de Finanças e Orçamento.

\$:1 0 A Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo de

quinze dias para exarar parecer.

§ 2.9 - Terminado o parecer, será distribuido por copia aos " Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia ida sessão imediatamente seguinte.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

pretendam referii: se, iou a dotacăo que desejam alterar ou instituir. "V,-transponham dotação do Poder Executivo para o Legislativo,

ou vice versa: ...

VII - constituam, por sua natureza matéria que devá ser objeto de Lei especial.

Ant. 159 - A Câmara apreciará proposição de modificações do iorcamento feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluida. a votação da parte cuja alteração é proposta:

Art. 160 - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária no que: não contrariar o disposto neste capítulo, às negras do Processo. Legislativo.

CAPITULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 161 - A tomada de contas do Brefeito e da Mesa da Camara se dara com o envio a Camara pelo Prefeito, no dia 31 de março: do ano subsequente, arendendo, ao disposto no caput» do rartigo 140, da Lei Municipal.

\$ 1.5 - As contas do Município se compoem de: 1 - demonstrações contábeis, orcamentárias e finânceiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações, instituidos e mantidos pelo Poder Público.

II e demonstrativos contábeis, orcamentários e financeiros consolidados dos orgãos da Administração direta, com os fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituidos emantidos pelo Poder Publico Municipal,

III - demonstrações contábeis, jorcamentárias je financeiras das empresas municipais.

IV notas explicativas as demonstrações que trata este amigo.

W-relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Mi- as contas da Mesa da Câmara

5 2.0 Se até o prazo fixado no "caput", não tiverem sido apresentadas as icontas do Município a Comissão de Finanças e Orcamento iniciara a tomada delas, em trinta dias.

18 3:9 - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara por Edital, as colocara pelo prazo máximo de sessenta dias e em três vias, aidisposição na Secretaria da Gâmara, de qualquericontribuinte e os

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

Vereadores para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

§ 4.º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas pelos contribuintes e pelos vereadores serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Município, para que, no prazo de sessenta dias, emita o competente parecer prévio-

5 5. Recebido o parecer do Tribunal, a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre ele e sobre as contas, dará o seu parecer

no prazo máximo e improrrogável de quinze dias.

§ 6.º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre . a prestação de contas será emitidos em forma de projeto de decreto legislativo, que sofrerá uma única discussão e votação, em sessão especial exclusivamente dedicada ao assunto.

\$ 7.0 - O Projeto de decreto legislativo que trata o parágrafo anterior será aceito ou rejeltado pelo voto de dois tercos dos membros da Camara, em escrutinio secreto, no caso que contrarie a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

\$ 8.9 - O Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios so poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da

Art. 162 - Decorridos os prazos fixados neste Capitulo, a Câmara deliberará sobre a prestação de contas, no prazo máximo de

Paragrafo unico - Decorrido o prazo para deliberação sem que: sejam julgadas as contas, serão tidas como aprovadas ou rejeitadas. conforme conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 163 - Se a deliberação da Camara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo contera os motivos da discordancia.

Parágrafo único - A Mesa comunicará a ocorrencia ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 164 - Rejeitadas as contas serão elas remitidas. imediatamente ao Ministerio Público; para os devidos fins:

CAPITULO IV DOS RECURSOS

S

Art. 165 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da e. 統

Ð,

"REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 11.º a Os recursos, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução dentro idercinco dias acontar da data do recebimento do recurso.

\$ 2.50 Apresentado o parecer em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o jecurso, será o mesmo incluido há, pauta da iordem-do Dia da sessão imediata el submetido a uma idnica discussão e votação.

୍ତି ଓ ଅଟି ସଠିତ prazos marcados neste artigo são fatais e comem dia a idia

CAPÎTULO V DA REFORMA DO REGISTRO

Arti 166 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário será encaminhado a Mesa que de verá opinar sobre o mesmo dentro dopriazo de cinco dias-

iš il %- Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da propria: Mesa:

il 2.º - Após :a medida preliminar prevista no corpo deste artigo, seguira o projeto de resolução a framitação normal, idos seguiras processos.

Afr. 167 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenario e as soluções constituição

precedentes regimentais.

Art: 168 : As interpretações do Regimento feiras pelo Presidente em assunto controverso também constituirão precedentes desde que a presidencia assim o declare por iniciativa própria, ou a requelimento de qualique versador.

Art. 169 - Os precedentes regimentais serão anotados em

livro próprio para orientação da solução dos casos análogos.

Paragrafo único de Ao final de cada ano legislativo a Mesa fara a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, Ibem como dos precedentes adotados, publicando se em separata

TÍTULO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art: 170 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

REGIMENTO INTERNO DA GÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

Le emendas à Lei Organica Municipali

II - leis complementares

III - leis ordinárias

IV eleis delegadas

V = medidas provisorias

VI - decretos legislativos

VII - resoluções

Paragrato unico co Prefeito podera enviar a Camara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa da Camara. O qual devera se assimo solicitar, ser apreciado dentro de sessenta dias a contar do recebimento, exceto as medidas provisorias.

\$ 150 Se o Prefeito julgar urgente a medida podera solicitar

que à apreciação do projetose faça em trinta dias.

§ 2.º Artixação do prazo deverá ser expressa expoderásser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seur andamento, considerando ser a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3. Decordor, semideliberação, otorazo fixado no § 1º, o projeto sera obrigatoriamente incluido na Ordem-do-Dia para que se, ultime sua votação, sobrestando se à deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

\$34.00 - Esse prazo não corremo perlodo de recesso da Câmara

e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 172 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal/e-

îniciativa das leis que versem sobre:

l « sarvidores publicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Ilsocriação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, e sua remuneração, ou, aumento de remuneração.

III. fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal

IV - orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentarias:

5

V s criação, estruturação e competência das Secretarias Municipals e orgãos da Administração Pública Municipals

Art. 173 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias: cabel a qualquer Vereador ou Comissão da Camara, ao Prefeito, Múnicipal, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular

. ŘĚĞÍMENTO NTERNO DASCÁMARAMUNICIRAL DE OUROLÁNDIA

obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

§ 2.% Sera assegurada a participação do autor do projeto de lei de que trata; o paragrafo anterior, ma reunião da Comissão competênte e na influena da Camara, para discuti-lo no prazo de dez minutos, numa exnoutra.

§ 3.0. Quando serratar de projeto de le ide iniciativa de Partido Político. Sindicato, Associações, civicas, ou culturais, de bairros e outras legalmente instituidas, representativas de segmentos diversos da comunidade, será credenciado um representante para dicutivo na Comissão competente e na Tribuna da Camara.

Art. 174 - A Lei Organica Municipal poderá ser emendada

mediante proposta:

76

j⇔ Is≞

I-deumterco, no mínimo, dos membros da Camara Municipal II ado prefeito Municipal

III endazinijejati vasbobnija.

* § 15 A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal será discunda e vorada em dois turnos de discussão e voração, considerando se aprovada quando obtiver em ambos os turnos, dois nercos dos votos dos membros da Camara.

§ 22.° - A jemenda a Lei Organica Municipal sera promulgada

pela Mesa da Câmara, com o respectivo humero de ordem.

§ 38° - À iniciativa popular sera exercida pela apresentação a Camara ide projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% [cinco por cento] dos eleitores inscritos no Município, exigindo se para seu recebimento e identificação dos assinantes; mediante indicação do número do respectivo titulo eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, cidade do município

§ 4,9.— Agramitação dos projetos de leitoe iniciativa popular obedecera, as normas relativas do processo legislativo, executivo, exe

Art 175 São objetos de Leis Complementares, as seguintes,

materias.

II- Codigo Tributario Municipal

III- Codigo de Obras, Urbanismo ou de Edificações

III a Código de Posturas

1/1V - Codigo de Zoneamento

V - Codigo de Parcelamento do Solo:

REGIMENTO INTERNO: DA (CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA)

VI - Plano Diretor

VII - Regime Jurídico-dos Servidores

Parágrafo único - As leis complementares serão aprovadas pelo voto favoravel da maioria absoluta dos membros da Camara.

Art. 17.6 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito: Municipal que deverá solicitar a delegação à Gâmara Municipal.

§ 1.º - Mão serão objeto de delegação os atos de competência: privativa da Camara e a legislação sobre planos plunanual, orçamento, anual, e. de, diretrizes jorçamentarias;

§ 23º - A delegação do Prefeito terá a forma de projetos de decreto llegislativo da Gamara, que específicará seu conteúdo eros termos de seu exercício.

§ 3)6. Sero decreto legislativo determinar azapreciação da [e]; delegada pela Camara, esta o fara em votação unida, veda qualquer emenda.

Art. 177 - O Prefetto encaminhara medida provisória a Camara, sempre que necessário, nos termos do art, 62 e parágrafo, da Constituição Federal.

da Constituição Federal.

§ 1.º 0 Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinario, devendo submete la de imediato à Camara, que estando em recesso, sera convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

\$1.2% - A imedida provisoria perderá sua eficacia, idesde la edicacia se anão for conventida emilei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Gamara disciplinar as relações jurídicas de la decarracte

\$\frac{3}{3}\text{\$\text{\$\text{\$}}}\cdot \text{\$\text{\$\text{\$\text{\$}}\text{\$\text{\$\text{\$}}\text{\$\text{\$\text{\$}}\text{\$\}\exititt{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\tex{

decisão da maioria absoluta dos membros da Gâmara-

Art. 1.78 Não será admitido aumento da despesa prevista:

Il nos projetos de uniciativa, popular e nos de iniciativa
exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado, neste caso, os projetos
de leis occamentárias.

Il mos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Camara Municipal.

Art. 179. Aprovado o projeto de la pela Gamara será no prazo de dez dias oteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito, em duas vias

" TREGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

que, concordando, o sancionara o prazo de quinze dias úteis.

\$1.00 Decorrido o prazo de quinze dias o silêncio do Prefeito

importara em sanção tacita:

;**∳** [=

's 12 ° - Se o Prfeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse público, vetá-lo a total ou parcialmente, no prazo, de quinze, días uteis contados da data do recebimento, se comunicara, identro de: quarenta, e oito horas ao Presidente da Camara, os motivos do veto.

ំនុំជាំ ំ- O veto somente abrangera texto integral do artigo; de

paragrafo, de inciso ou de alinea.

4 4.9 : O veto será apreciado no prazo de quinze dias contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma so discussão, e votação, e, comente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

\$ 15.8% Espotado sem deliberação o prazo previsto no & 4%, deste actigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições laté sua votação final, texceto medida provisoria.

is 6.6 - Se oveto for rejeitado o projeto será enviado ao Prefeito

em quarenta e pito horas, para promulgação:

§ 7.9- Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgara, e, se não ortizer no prazo de quarenta e pito horas; caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente faze lo.

(\$ 8.9 - A manutenção do veto não retaura matéria suprimida

où modificada pela Camara.

§ 9.9 : Emicaso de veto parcial rejeitado, a sua promulgação

rtera o mesmo número da léica que pertencia.

Art. 180 - Sancionada a leixo Prefeito enviara à Câmara no prazo de qua trata o artigo anterior., da lei sancionada para eleito do registro em livro proprio da Câmara.

Art. 181 - A matéria de projeto de lei rejeitada somente pedera constituir lobjeto (de novo projeto, na mesma sessao legislativa, médiante proposta da maioria absoluta dos memoros da Camara, ressalvados os projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 182 : A resolução destina se a regular matéria política administrativa da Cámara, de sua competencia exclusiva não

dependendo de sanção ou veto do Prefeito:

Art. 183 - O decreto legislativo destina se a regular matéria.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

de competência exclusiva da Câmara que produza éfeitos externos não dependendo de sansão ou veto do Prefeito.

Art. 184 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dara conforme determinado neste Regimento observado, no que couber, o disposto na Lei Organica Municipal.

Art. 185. As formulas para as promulgações de lleis, resoluções e decretos legislativos, são as seguintes:

1 - Pelo Prefeito

"O Prefeito do Município de Ourolandia - Estado Federado da Bahía".

"Eaço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono espromulgo, a seguinte Lei".

II - Pelo Presidente da Câmara

"O Presidente-da Câmara Municipal de Ourolandia:- Estado Federado da Bahia".

"Faço:saber que à Câmara Municipal aprovou e au promutgo a seguinte Resolução: ou Decreto Legislativo: "

Art. 186 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, ipara discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões anteriores ao término dos respectivos prazos.

TÎTULO IX DO PREFEITO

GAPITULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 187 - A Câmara podera convocar o Prefeito, os Secretários Municipalis, o Administrador Municipal e os Diretores de Serviço da Administração direta e autarquias do Município.

§ 1.º - A convocação será feita mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Camara.

§ 2.% Se o Prefeito deixar de atender a convocação, incorrera em infração político administrativo, punível pela Câmara na forma da lei federal.

"Att.:188 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vareador ou Comissão, devendo ser discutida je aprovada pelo Plenário.

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

§ 1.º - O requerimento deverá indicar, explicitamente ro motivo da convocação é as questões que se apropostas ao Prefeito.

§ 2.º - Aprovada aconvocação or Presidente entender se a com or Prefeito a fimide; fixar dia ethora para seu comparecimento, dando lhe ciencia de materia sobre a qual versará a interpelação o

Art. 189 : OPrefeitopodera espontaneamente comparecer à Câmara, exceto os Secretários Municipais: Administradores Distritais e Diretores de Serviço para prestar resclarecimentos após entendimentos como Presidente que, designara dia entora a recepção

Parágrafo unico Das questões e assuntos a serem esclarecidos, dará a Mesa ciencia por escrito, a cada um dos Vereadores. 💤

Art: 190 - Na sessão a que comparecer o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer Vereador, na fórma regimental.

§ 1.0 - Não e permitido aos Vereadores apartear a exposição do≤Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da

convocação. -

1

2.0 Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipals que o assessorem nas informações.

8 3 de O Prefeito terá lugar à direita do Presidente

§ 4.º - 0 Prefeito e seus assessores estão sujeitos durante a sessão as normas deste Regimento.

Art. 191 Comparecendo à Câmara os funcionarios municipais previstos neste capítulo, quando por ela convocadas, aplicar-se-a, no que couber, as normas estabelecidas para o comparecimento do Prefeito.

CAPITULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 192 Compete a Camara solicitar ao Prefeito quaisques informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

** ** **Parágrafo único * As informações serão solicitadas por riequerimentos propostos porriqualquer Vereador ou Gomissão e sujeito as normas impostas em capítulo proprio

Ant: 193 - Aprovado o pedido de informações pela Camara será pencaminhado, imediatamente, por oficio do Presidente ao Prefeito que tem o prazo de quinze dias contados da data do

.....

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MUNICIPALIDE DUROLANDIA

recebimento para prestar assinformações:

(\$) 100 Poderá o Prefeito solicitar a Camara o prorrogação por

igual prazore dirá os motivos do seu pedido.

\$42.9 ERecebido o pedido de prorrogação o Presidente fará constanda Ordem do Dia da primeira sessão finediata pará deliberação da Câmara, em uma so discussão e votação.

112 S.O. s. Daydecisão da Camara o Presidente dará ciencia ao Rrefeito, dentro de iquarenta e foito horas acontados da hora do encerramento da sessão y

Art: 194: Ospedidos de informações podem ser reiterados se não satisfazerem agautor, mediante novo requerimento que deverá seguir tramitação regimental.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO

Art. 195 - São infrações político administrativas do Prefeitoas explícitas no Art. 4°, do Decreto: Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e outras que forem previstas na Lei Organica Municipal, e neste Regimento.

§ 1.º - As infrações definidas neste artigo são passíveis de penã de cassação do mandato.

§ 2,0 0 Prefeito será processado nas infrações político administrativas pela forma estabelecida em lei.

TÎTULO X DA POLÍCIA INTERNA

Art, 196: Compete privativamente à Presidencia da Câmara dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que sera reito normalmente pelos funcionarios, podendo o Presidente requisitar de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Parágrafo único. Se no recinto da Câmara for cometida qualque infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando dinfrator a autoridade policial competente para la vratura do respectivo auto le instauração de inquento. Se não houver flagrante, o Presidente da Câmara deverá comunicar o fato por oficio circulos targedos à autoridade competente para abentura de inquerito exemessa dos autoridades de Direito da Comarca para o devido.

REGIMENTO INTERNO DA GAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

processamento na forma da lei:

Ť

Art./197 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, ma parte do recinto que lhe e reservada desde que:

le apresente-se decentemente trajado

II - não porte armas

III - conserve-se em silencio durante trabalhos

JV: não manifeste apolo ou desaprovação ao que se passarem.

V - respeite os Vereadores.

VI - atenda as determinações da Mesa..

- § 1.ºº-Relatinobservância destes deveres poderão os assistentes ser obrigados pelatifies a enetifiarem-se imediatamente do recinto asem prejuizo de outras medidas;
- § 2º Oleresidente podera determinar a retirada de todos os assistentes se a mediada for julgada necessária.

TÍTÜLO XI DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA LIDERANÇA:

Árt: 198 - Líder e o Vereador escolhido pela maioria de seus pares da mesma representação partidária, paratexpressar em Plenário em nome do Partido, o ponto de vista partidário sobre os assunto sem debate e roumprir as demáis obrigações previstas na legislação eleitoral vigente.

Art 199 - Na ausencia do Lider ou por determinação deste, falarão Vice-Elder que for também escolhido.

Art. 200.-A maioria dos membros da representação partidaria comunicara à Mesa da Camara quais os Vereadores escolhidos para lider e Vice Lider, em documento por ela assinado que deverá securanscrito em ata.

Art 201 - Se os Vereadores de representação partidária não comunicarem a Mesa da Camara quais os nomes escolhidos para Lider e Vice Ulder da bancada, atéro otravo dia a contar da instalação da sessão legislativa, failo a orrespectivo Diretório Municipal.

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUROLANDIA

Art. 202 O mandato do Líder e do Vice-Líder de cada répresentação partidária será de quatro anos, podendo ser substituidos por decisão dos que os escolheram, a qualquer tempo.

Governo na Camara dentre os Vereadores eleitos pela mesma representação partidária e por prazo indeterminado, comunicando esta escolha por ofício dirigido à Câmara, para ser transcrito em ata, podendo ser escolhido o mesmo Líder da Câmara que acumulará as lideranças:

Parágrafo único - No caso em que a Câmara seja composta

Parágrafo único No caso em que a Camara seja composta somente de Vereadores eleitos por um único Partido e o Prefeito Municipal pertença à mesma agremiação partidária, o Líder do Partido exercerá cumulativamente as duas lideranças.

TITULO XIII.

Art. 204 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este:
Regimento e enviará um exemplar para as seguintes repartições:
Biblioteca Pública Municipal de Ourolândia, Gabinete do Prefeito,
Biblioteca Pública do Estado da Bahia, Cartório do Juizo Criminal da
Comarca, Cartório da Promotoria de Justiça da Comarca, Tribunal
Regional Eleitoral da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia, Assembléia
Legislativa da Bahia, Tribunal Súperior Eleitoral e Superior Tribunal de
Justiça.

Parágrafo único - Dos exemplares impressos deve ser entregue um a cada Vereador.

Art. 205 - Ao fim de cada ano legislativo, cabe à Secretaria da Câmara sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação elaborar e publicar separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário e eliminando os dispositivos revogados.

Art. 206 - Cabe, ainda, a Secretaria da Camara, ao final da legislatura prodecer à publicação da consolidação dos procedimentos regimentais adotados pela Camara.

Art. 207 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não

Art. 207 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Camera.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Presidente:

ORLANDO MARQUES DOS SANTOS:

O

Primeira secretaria MARIA AURICÉLIA

Segundo secretária JOSÉ CARLOS FERNANDES

Segundo secretária JOSÉ CARLOS FERNANDES

Vereadores:

ROMERO BEZERRA DOS SANTOS
EUSTÁQUIO FREIRE NETO
JONELSON DA SILVA ARAUNA
ADEMAR FERREIRA DA SILVA
MANOEL DE JESUS PEREIRA
DJANILSON MIRANDA CRUZ
FLÁSIO MIRANDA DE SOUZA